

OBJETO: 2944/2023**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES PARA VÁLVULAS FISHER. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 30, INCISO I, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART.124, I, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC). POSSIBILIDADE.

Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 2944/2023, por meio do qual a assessoria de licitação da SERGAS questiona esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da aquisição de sobressalentes para válvulas FISHER, para composição de estoque e aplicação como sobressalentes nas rotinas de manutenção de válvulas EMERSON-FISHER em operação no sistema de distribuição de gás natural (SDGN) da SERGAS.

Segundo justificativa presente no PC 2944/2023, a citada aquisição se faz necessária para composição de estoque e aplicação, sendo a EMERSON PROCESS MANAGMENT LTDA – FISCHER fornecedora exclusiva na distribuição desse produtos no Brasil. Além disso, conforme se extrai do Parecer Técnico lançado ao procedimento, “por tratar-se de componentes destinados a assegurar a continuidade de fornecimento do gás natural aos clientes e a garantir a segurança operacional da rede de distribuição da SEGAS, evitando assim danos à integridade física das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio, próprio ou de terceiros, é imprescindível que a aquisição de peças sobressalentes que tenham a referida destinação seja feita diretamente ao fabricante do equipamento (Emerson Process Managment - Fisher), justificando assim a exclusividade.”

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 dessa Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos tratar-se de procedimento no qual a SERGAS pretende adquirir diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, sobressalentes para válvulas FISHER.

1 ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2 Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

3 Art. 29 DA LEI 13.303/2016. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

4 Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 30 da Lei 13.303/2016, que trata das hipóteses de inexigibilidade:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver **inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;**

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Conforme se extrai do **Atestado de Exclusividade** emitido pela **Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ**, a empresa EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA., é autorizada, com exclusividade, no território nacional, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas; para os produtos com as marcas Fisher, Tescom, Tartarini, Francel, Jeon e Enardo, fabricados pela EMERSON PROCESS MANAGEMENT REGULATOR TECHNOLOGIES INC., sediada nos Estados Unidos da América, a seguir relacionados: Válvulas reguladoras de pressão, Válvulas de alívio, Válvulas de segurança e Válvulas de recirculação.

Diante do **Atestado de Exclusividade emitido pela ABIMAQ** e ante a informação presente no **Parecer Técnico expedido pelo Gerente de Operação e Medição (COPEM) da SERGAS**, onde consta a informação de que “por tratar-se de componentes destinados a assegurar a continuidade de fornecimento do gás natural aos clientes e a garantir a segurança operacional da rede de distribuição da SERGAS, evitando assim danos à integridade física das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio, próprio ou de terceiros, é imprescindível que a aquisição de peças sobressalentes que tenham a referida destinação seja feita diretamente ao fabricante do equipamento (EMERSON PROCESS MANAGMENT LTDA.)”, entendo que o que se verifica do presente procedimento administrativo é a subsunção do objeto da aquisição pretendida à previsão legal contida no artigo 30, inciso I, da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016).

Apesar do permissivo legal de contratação direta por inexigibilidade, é sabido que a instrução do procedimento de dispensa de licitação deve ocorrer com justificativa, reduzindo a termo as razões da

contratação e da escolha de eventual contratado. **Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).**

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que por inexigibilidade, é necessário que a empresa contratada faça prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o **art.195, §3º, da CF/88** bem como do **art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS**⁵.

Diante de tudo o que foi exposto acima, abstendo-se da análise sobre o mérito da contratação em seus aspectos “materiais” e “custo” e, sobretudo, considerando a informação colacionada no Atestado de exclusividade emitido pela ABIMAQ e Parecer Técnico expedido pelo COPEM, opino pela legalidade da contratação da empresa EMERSON PROCESS MANAGMENT LTDA, por inexigibilidade, com fundamento nos artigos. 37, XXI, da CF/88 e art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016.

]
É o parecer.
S.M.J.

Aracaju/SE, 26 de abril de 2023]

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico, OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Ana Carla Nunes Santa Rita
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 102 |

5 Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).